



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CREDECNIAMENTO Nº 003/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, no uso legal de suas atribuições estatutárias, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL para os municípios consorciados ao CI/Jacuí.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas na Resolução CA N.º 002/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://consorciojacui.atende.net/cidadao>, na aba publicações legais/editais/2024 e Diário Oficial.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital de Chamamento Público, visa o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de transporte de pacientes em ambulância UTI Móvel aos municípios consorciados, conforme demanda destes, nas descrições indicadas no **Anexo I**.

1.2 O credenciamento da pessoa jurídica, nos termos e condições do presente Edital, não gera direito subjetivo a prestação de serviços, ficando esta sujeita à demanda dos municípios.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste credenciamento, todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte de pacientes em ambulância UTI Móvel, que cumulativamente:

2.1.1 Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas em um dos municípios consorciados (Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Jacuizinho, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas) ou em um município distante até 300 km da Sede do Consórcio (Sobradinho);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.1.2 Ofereçam prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância, nas modalidades: serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D – UTI Móvel e serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – ambulância de suporte básico- USB, de acordo com a descrição e respectivos valores, constantes no **Anexo I** deste Edital.

2.1.3 Os veículos dotados de equipamentos médicos e materiais poderão ser acionados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para transferência e remoção de pacientes para qualquer lugar do Estado, seguindo as normas e legislações vigentes.

2.1.4 Possuam cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente preenchido com os seguintes dados: serviço e classificação que a empresa e seus profissionais prestam, bem como os profissionais deverão estar cadastrados e vinculados no CNES da empresa.

2.2 Atendam todos os requisitos e apresentem todos os documentos e declarações estabelecidos no presente Edital.

2.3 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f)** Possuírem registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.1 Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a empresa interessada deverá apresentar os documentos atualizados e vigentes, na forma dos art. 62 à 70 da Lei 14.133/21, enviando-os pelo correio, por e-mail (deverão estar assinados com assinatura eletrônica certificada) para o endereço eletrônico contratos@consorcijacui.rs.gov.br ou ainda entregando-os na Sede Administrativa do Consórcio, localizada na Rua Raimundo Zago, nº 20, térreo, Bairro Centro, Sobradinho/RS, cep 96.900-000, em envelope lacrado com a seguinte informação:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

CREDECNIAMENTO 003/2024

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL

NOME DA EMPRESA

3.2 Os documentos protocolados que não possuírem chave de autenticação ou outro meio de confirmação da autenticidade deverão estar assinados com assinatura eletrônica certificada.

3.3 Os documentos em desconformidade serão recusados e o credenciamento não será efetivado.

3.4 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.5. Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.5.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.5.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;

3.5.3 Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando sua regularidade, conforme a sua situação, em relação à:

3.5.3.1. Fazenda Nacional, referente Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

3.5.3.2 Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa);

3.5.3.3 Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei);

3.5.3.4 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

3.5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.5.3.6 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

3.6 Para Ambulância tipo D UTI Móvel com tripulação obrigatória de 01 (um) condutor, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico:

- Registro da empresa no CREMERS;
- Registro do médico responsável técnico no CREMERS;
- Registro da empresa no COREN;
- Registro do enfermeiro responsável técnico no COREN;
- Cópia da carteira profissional dos membros da equipe que irá atuar no veículo;
- Alvará de funcionamento da empresa contendo a atividade
- Alvará sanitário da Ambulância categoria “tipo D” UTI Móvel;
- Alvará do Centro de esterilização da empresa;
- Cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Relação de Eletromédicos Cardioversor (desfibrilador), Ventilador Pulmonar e Bomba de Infusão;
- Laudos anuais de aferição;
- Contrato de Manutenção Preventiva dos equipamentos em empresa especializada;
- Disponibilidade mínima de 02 (duas) ambulâncias tipo D - UTI Móvel simultaneamente;
- Veículos com no máximo 10 (dez) anos anteriores a data de publicação deste Edital;
- Veículos com seguro total.

3.7 Para Ambulância tipo B Suporte Básico com tripulação obrigatória de 01 (um) condutor e 01 (um) técnico de enfermagem:

- Registro da empresa no COREN;
- Registro do enfermeiro responsável técnico no COREN;
- Cópia da carteira profissional dos membros da equipe que irá atuar no veículo;
- Alvará de funcionamento da empresa contendo a atividade
- Alvará sanitário da Ambulância categoria “tipo B” Suporte Básico ou superior;
- Alvará do Centro de esterilização da empresa;
- Cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Relação de DEAS (desfibrilador externo automático);
- Laudos anuais de aferição;
- Contrato de Manutenção Preventiva dos equipamentos em empresa especializada;
- Disponibilidade mínima de 02 (duas) ambulâncias tipo B – Suporte Básico simultaneamente;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

-Veículos com no máximo 10 (dez) anos anteriores a data de publicação deste Edital;

-Veículos com seguro total.

3.8 Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu, a contento, produto ou serviço de natureza similar à do objeto desta licitação, permitindo a verificação da capacidade de atendimento da contratação em questão.

3.9 Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente federado e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no presente Chamamento Público, podendo ser conforme modelo do **Anexo III**.

3.10 Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não mantém trabalhador, empregado ou não, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), podendo ser conforme modelo do **Anexo IV**.

3.11 A pessoa jurídica, ao solicitar o credenciamento, deverá relacionar os serviços que deseja prestar, de acordo com os descritos na TABELA (**Anexo I**).

3.12 Os documentos que não forem originais ou emitidos pela Internet, deverão estar autenticados, podendo a autenticação ser feita pelo Consórcio, a vista do original.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Protocolado o requerimento demais documentos e apresentada a documentação necessária válida, o consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir pelo deferimento ou não do credenciamento da pessoa jurídica interessada e determinar correção ou reapresentação de documentos (quando for o caso), com vistas à ampliação de competição.

4.2 As pessoas jurídicas que cumprirem todos os requisitos do presente Edital, poderão ter seu credenciamento deferido pelo Consórcio e convidadas para assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

4.3 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo VII, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

4.4 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação ao Termo pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

4.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer e cumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade do Consórcio CI/JACUÍ.

5.2 A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.1 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo proceder com o descredenciamento, na forma da lei.

6.2 Os chamados serão realizados de acordo com as demandas e solicitações dos municípios consorciados ou, EXCEPCIONALMENTE, do próprio Consórcio.

6.3 Quando da remoção do paciente o tempo de espera da unidade móvel sem cobrança será de até 15 (quinze) minutos, após esse período será cobrado o valor da hora de espera.

6.4 Nenhuma empresa contratada terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal, devendo aceitar a prestação de serviços conforme demanda dos municípios, até o limite de sua capacidade de atendimento.

6.5 O pagamento será somente aquele correspondente ao serviço devidamente executado, quilometragem percorrida (de acordo com os termos deste Edital) e autorizado pelo município solicitante.

6.6 É vedado:

6.6.1 a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.8 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6.9 O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços credenciados junto ao CONSÓRCIO é de livre opção aos municípios consorciados. Quando o prestador de serviços estiver localizado em outro município, tal situação não gera direito subjetivo a qualquer outro prestador, ainda que localizado no município de origem do usuário, de cobrar do CONSÓRCIO qualquer forma de ressarcimento.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7.1 Os preços dos serviços serão aqueles estipulados na Tabela com seus respectivos valores (**Anexo I**), elaborada pelo CONSÓRCIO e baseada em orçamentos recebidos conforme documentos em anexo.

7.2 Em caso de haver a prorrogação do Edital, os preços da Tabela de Serviços serão revistos mediante Resolução para este fim com a utilização de índices oficiais a serem definidos em Assembleia Geral.

7.3 O pagamento dos serviços prestados será efetuado somente após a formalização, assinatura e registro do Termo de Credenciamento, após cumpridas todas as etapas de validação dos documentos de habilitação da pessoa jurídica credenciada.

7.4 Serão considerados para pagamento apenas aqueles serviços efetivamente prestados e quilometragem percorrida em benefício dos pacientes encaminhados e autorizados e pelos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei n.º 4.320/64 e de acordo com os valores estipulados neste edital e anexos.

7.4.1 Considera-se o km rodado para fins de pagamento a distância da saída da base da empresa até a entrega do paciente ao destino, NÃO sendo computado a volta da ambulância para a base.

7.4.2 Caso o contratado se desloque até o paciente para a remoção e por fatos supervenientes a mesma não aconteça, será pago somente o valor referente ao chamado e os valores referentes ao deslocamento (Km rodado) da base da UTI Móvel até o local em que se encontra o paciente.

7.4.3 Os serviços serão pagos após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser em nome do Consórcio e discriminará além do nome do Município ao qual o serviço foi prestado, os procedimentos realizados com descrição, quantidade, valor unitário e valor total, e os tributos pertinentes, devendo estar assinada e acompanhada das respectivas autorizações de atendimento emitidas pelo município solicitante do serviço.

7.5 O pagamento dos serviços realizados pela credenciada fica condicionado ao repasse dos valores pelo município consorciado e responsável pelo encaminhamento do paciente.

7.6 O pagamento pelo CONSÓRCIO somente será realizado de acordo com os serviços prestados, constantes na Tabela (**Anexo I**), do Edital.

7.7 O Consórcio irá cobrar tarifa de credenciamento das empresas credenciadas (que estarão desempenhando as atividades), na proporção de 1% (um por cento) incidente sobre o faturamento bruto mensal, cujos valores serão descontados diretamente da fatura e retidos por ocasião do pagamento.

7.8 A tarifa destina-se a manutenção do credenciamento pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ, nos termos da Resolução Dir. nº 012/2024 de 21 de março de 2024.

7.9 A pessoa jurídica credenciada concorda desde já com a retenção de eventuais tributos ou contribuições incidentes sobre os serviços prestados, nos percentuais definidos em lei.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

8.3 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.4 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

8.5 As demais sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção da alínea B, facultada a defesa prévia do credenciado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6 As sanções previstas neste Edital poderão também ser aplicadas à pessoa jurídica que, dentre outras condutas:

8.6.1 Salvo comprovado motivo de ordem técnica devidamente justificado, retardar a execução do objeto do credenciamento, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Credenciamento;

8.6.2 Fizer declaração falsa ao Consórcio ou a qualquer um de seus municípios consorciados.

9. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Não serão credenciadas as pessoas jurídicas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital ou de algum de seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.2 Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada, em prazo estipulado pelo CONSÓRCIO, sob pena de não credenciamento;

9.3 Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, seja por anulação ou revogação, do presente Chamamento Público.

9.4 Este edital está disponível na íntegra no site do CONSÓRCIO consorcijacui.atende.net e no Diário Eletrônico Oficial do Consórcio através do mesmo endereço.

9.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

9.6 Fazem parte deste Edital:

ANEXO I: Tabela de serviços

ANEXO II: Declaração com os nomes dos profissionais que realizarão os serviços

ANEXO III: Declaração com os dados dos veículos que serão utilizados para a realização dos serviços

ANEXO IV: Declaração de idoneidade

ANEXO V: Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

ANEXO VI: Requerimento para credenciamento e relação de serviços

ANEXO VII: Termo de credenciamento

10. DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

Sobradinho/RS, 06 de agosto de 2024.

ARMANDO MAYERHOFER

PRESIDENTE

CI/JACUÍ



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO I – TABELA SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D - UTI Móvel (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 enfermeiro e 01 médico)	Valor do chamado: 868,46 Valor Km rodado: 10,13
Hora de espera - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D - UTI Móvel completa	Valor da hora: 123,23
Hora – Cobertura de eventos – Ambulância tipo D – UTI móvel	Valor da hora: 206,90 Valor do Km para deslocamento até o evento e volta para base: 8,10
Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – ambulância de suporte básico – USB (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 técnico de enfermagem)	Valor do chamado: 336,77 Valor Km rodado: 6,61
Hora de espera - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – Ambulância de suporte básico - USB	Valor da hora: 60,90
Hora – Cobertura de eventos – Ambulância tipo B – Suporte básico - USB	Valor da hora: 107,66 Valor do Km para deslocamento até o evento e volta para base: 5,20



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO COM OS NOMES DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) _____, que os profissionais que realização os serviços a serem prestados ao **CREDENCIANTE**, são os seguintes:

_____, ____ de _____ de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

NOME DA CREDENCIADA

Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO COM OS DADOS DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO OS SERVIÇOS

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ (endereço completo) _____,

utilizará os veículos com os dados abaixo para a realização os serviços a serem prestados ao CREDENCIANTE:

Tipo do veículo (Ambulância UTI Móvel ou Suporte Básico)	Placa do veículo	Ano de fabricação do veículo



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ (endereço completo) _____:

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

1. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ (endereço completo) _____.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não possuímos em nosso quadro funcional, pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE SERVIÇOS

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, através de seu representante legal (nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil, CPF e RG), residente e domiciliado



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

(endereço completo),
_____, requer sua inscrição no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PARA CREDENCIAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL** aberto pelo CI/Jacuí para atendimento aos Municípios consorciados, conforme relação de serviços abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	
Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D – UTI Móvel (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 enfermeiro e 01 médico)	
Hora de espera – Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D – UTI Móvel completa.	
Hora – Cobertura de eventos – Ambulância tipo D – UTI Móvel	
Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – ambulância de suporte básico – USB (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 técnico de enfermagem)	
Hora de espera – Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – ambulância de suporte básico - USB	
Hora – Cobertura de eventos – ambulância tipo B – suporte básico - USB	

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CEP: 96.900-000, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente ARMANDO MAYERHOFER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 396.262.960-20, portador do RG nº 1027781721 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua General Osório, 76, apto 30, Centro, Sobradinho – RS, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa

....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2024, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento, o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de transporte de pacientes em ambulância UTI Móvel aos municípios consorciados, especificamente os serviços de transporte de pacientes em ambulância, na modalidade de:

- a. **Serviço de remoção de pacientes** em ambulância tipo **D** - UTI Móvel (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 enfermeiro e 01 médico).
- b. **Hora de espera** - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo **D** - UTI Móvel completa.
- c. **Hora** – Cobertura de eventos – Ambulância tipo D – UTI móvel.
- d. **Serviço de remoção de pacientes** em ambulância tipo **B** – ambulância de suporte básico – USB (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 técnico de enfermagem).
- e. **Hora de espera** - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo **B** – Ambulância de suporte básico – USB.
- f. **Hora** – Cobertura de eventos – Ambulância tipo **B** – Suporte básico – USB.

a. Serão disponibilizados 02 (dois) veículos simultaneamente para atender a demanda do **CREDENCIANTE**.

1.1 Os veículos, dotados de equipamentos médicos e materiais poderão ser acionados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para transferência de pacientes para outros hospitais em qualquer lugar do estado seguindo as normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pela execução dos serviços ora credenciados o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** a importância total de:

- a. **Serviço de remoção de pacientes** em ambulância tipo **D** - UTI Móvel (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 enfermeiro e 01 médico). Valor do chamado: R\$ 868,46 e valor Km rodado: R\$ 10,13;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

b. **Hora de espera** - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo **D** - UTI Móvel completa. Valor da hora: R\$ 123,23;

c. **Hora** – Cobertura de eventos – Ambulância tipo D – UTI móvel. Valor da hora: R\$ 206,90, valor do Km para deslocamento até o evento e volta para base: R\$ 8,10.

d. **Serviço de remoção de pacientes** em ambulância tipo B – ambulância de suporte básico – USB (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 técnico de enfermagem). Valor do chamado: R\$ 336,77 e valor Km rodado: R\$ 6,61;

e. **Hora de espera** - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo **B** – Ambulância de suporte básico – USB. Valor da hora: R\$ 60,90.

f. **Hora** – Cobertura de eventos – Ambulância tipo B – Suporte básico – USB. Valor da hora: R\$ 107,66 e valor do Km para deslocamento até o evento e volta para base: R\$ 5,20.

2.2 Considera-se o km rodado para fins de pagamento a distância da saída da base da empresa até a entrega do paciente ao destino, NÃO sendo computado a volta da ambulância para a base.

2.3 Quando da remoção do paciente o tempo de espera da unidade móvel sem cobrança será de até 15 (quinze) minutos, após esse período será cobrado o valor da hora de espera.

2.4 Caso o credenciado se desloque até o paciente para a remoção e por fatos supervenientes a mesma não aconteça, será pago somente o valor referente ao chamado e os valores referentes ao deslocamento (Km rodado) da base da UTI Móvel até o local em que se encontra o paciente.

2.5 Os serviços serão pagos após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser em nome do Consórcio e discriminará além do nome do Município ao qual o serviço foi prestado, os procedimentos realizados com descrição, quantidade, valor unitário e valor total, e os tributos pertinentes, devendo estar assinada e acompanhada das respectivas autorizações de atendimento emitidas pelo município solicitante do serviço.

2.6 A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, a documentação elencada no item 2.5, relativa aos serviços efetivamente prestados nos trinta dias anteriores. Após a validação dos documentos, realizada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA receberá o valor integral da fatura/nota fiscal apresentada, respeitada as demais disposições neste contrato.

2.7 Se a documentação descrita no item 2.5 for entregue fora do prazo estabelecido no item 2.6 o pagamento da CREDENCIADA poderá ocorrer somente no pagamento da próxima fatura/nota fiscal. Neste caso a CREDENCIADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura anterior.

2.7 O pagamento dos serviços realizados pela parte CREDENCIADA ficará condicionado ao efetivo repasse mensal de valores equivalentes pelo respectivo município consorciado responsável pelo encaminhamento do paciente.

2.8 As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de quinze (15) dias, e serão reapresentadas na próxima



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

competência àquela em que ocorreu a devolução. A documentação reapresentada será acompanhada da correspondente original devidamente inutilizada por meio de carimbo.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

2.10 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CREDENCIANTE.

2.11 Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado.

2.12 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

2.13 O Consórcio irá cobrar tarifa de credenciamento das empresas credenciadas (que estarão desempenhando as atividades), na proporção de 1% (um por cento) incidente sobre o faturamento bruto mensal, cujos valores serão descontados diretamente da fatura e retidos por ocasião do pagamento.

2.14 A tarifa destina-se a manutenção do credenciamento pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ, nos termos da Resolução Dir. nº 012/2024 de 21 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE quando de sua habilitação ao Edital nº 003/2024 poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo CREDENCIANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CREDENCIADA fica obrigada a apresentar ao CREDENCIANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que esta lhe solicitar.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA:

4.1 A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os profissionais da CREDENCIADA, nem vínculo com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes CREDENCIANTES.

4.2 O CREDENCIANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente termo, quando pertinente.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

4.5 A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

4.6 A CREDENCIADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do usuário encaminhado pela CREDENCIANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1 Deverá colocar veículos em condições de trafegabilidade de acordo com as normas exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, em plenas condições de uso e com seguro contra acidentes em dia, para atender à necessidade de deslocamento dos pacientes.

5.2 Deverá responsabilizar-se pelos encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, óleo, combustível, lavagem externa, limpeza interna, multas, pedágios, seguros e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em caso de acidentes ocorridos com os veículos.

5.3 Deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e condições de segurança.

5.4 Os veículos deverão possuir ar-condicionado quente e frio e possuir acomodação para acompanhante.

5.5 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.6 Deverá cumprir as leis de trânsito vigentes.

5.7 Deverá arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente edital, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

5.8 Deverá ter condições, sempre que possível, de disponibilizar veículos de acordo com a necessidade do CREDENCIANTE, tanto em relação à quantidade, como os destinos.

5.9 Deverá fornecer equipe completa de colaboradores, conforme objeto desse edital.

5.10 A empresa deverá dispor de e-mail e telefone para agendamentos.

5.11 Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

5.12 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

5.13 A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5.14 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CREDENCIANTE.

5.15 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, a CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CREDENCIANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

5.16 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1 O CREDENCIANTE se obriga a:

I – repassar à CREDENCIADA após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura pela CREDENCIADA e ao repasse mensal de valores equivalentes pelo município consorciado responsável pelo encaminhamento;

II – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste termo de credenciamento; e

III – providenciar a publicação do extrato do referido contrato no prazo da lei.

IV – providenciar os descontos fiscais e tributários, previstos em lei.

6.2 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA CREDENCIADA:

7.1 A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, por falhas ou prestação defeituosa de serviços, decorrentes deste contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CREDENCIANTE ou pelos órgãos competentes de quais dos municípios consorciados, através de fiscal de contrato designado, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7.3 Caso haja responsabilização solidária ou subsidiária de quaisquer dos municípios que integram o Consórcio, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos ou profissionais a ela vinculados, a pacientes ou terceiros em razão de falha ou prestação defeituosa dos serviços ora contratados, esta responsabilidade será restrita ao município tomador do serviço, não se estendendo ao CREDENCIANTE ou a qualquer município consorciado, garantido, em quaisquer casos, o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, pelo município que sofrer eventual condenação solidária ou subsidiária, em decorrência de falha ou má execução de serviço.

7.4 A CREDENCIADA reconhece, desde já, como de sua obrigação exclusiva, eventual valor apurado em ação indenizatória civil; em ação trabalhista ou qualquer outro valor condenatório apurado em processo judicial ou acordo extrajudicial, isentando o CREDENCIANTE e os municípios consorciados de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Arroio do Tigre
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335002 – P.M. Arroio do Tigre
Caçapava do Sul	Órgão: 04 – Caçapava do Sul
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Caçapava do Sul
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335003 – P.M. Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul	Órgão: 05 - Cachoeira do Sul
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Cachoeira do Sul
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335004 – P.M. Cachoeira do Sul



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Cerro Branco	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Cerro Branco
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335005 – P.M. Cerro Branco
Estrela Velha	Órgão: 08 - Estrela Velha
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Estrela Velha
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros. - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335007 – P.M. Estrela Velha
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Ibarama
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335008 – P.M. Ibarama
Jacuizinho	Órgão: 21 - Jacuizinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Jacuizinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2042 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Jacuizinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335018 – P.M. Jacuizinho
Lagoa Bonita do Sul	Órgão: 10 - Lagoa Bonita
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Lagoa Bonita do Sul
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Vínculo: 06335009 – P.M. Lagoa Bonita do Sul
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Novo Cabrais
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335010 – P.M. Novo Cabrais
Passa Sete	Órgão: 12 - Passa Sete
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Passa Sete
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335011 – P.M. Passa Sete
Segredo	Órgão: 13 - Segredo
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Segredo
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335012 – P.M. Segredo
Sobradinho	Órgão: 02 - Sobradinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Sobradinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335015 - P.M. Sobradinho
Tunas	Órgão: 14 - Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde – P.M. Tunas
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335013 – P.M. Tunas

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1 A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial Consórcio CI/JACUÍ.

9.3 Para a prorrogação do termo deverão ser encaminhados ao CREDENCIANTE nova documentação de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços dos serviços são fixos de acordo com a tabela de Serviços (ANEXO I) – Edital de Chamamento Público nº 003/2024.

10.2 Em caso de haver a prorrogação do Edital de Chamamento público que deu origem a este termo de credenciamento, os preços da Tabela de Serviços serão revistos mediante Resolução para este fim com a utilização de índices oficiais a serem definidos em Assembleia Geral do Consórcio CI/JACUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2 Em casos específicos, definidos pelo CREDENCIANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

11.3 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CREDENCIANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

11.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.5 A fiscalização do CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários e terceiros.

11.6 A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

11.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste termo de credenciamento as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou credenciado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CREDENCIANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente termo de credenciamento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente termo de credenciamento a CREDENCIADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CREDENCIADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 É admitida a reabilitação da licitante ou CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente termo de credenciamento exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorcijacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 27 de 28.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 6 de agosto de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13.1 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14.2 Caberá denúncia do presente termo de credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Sobradinho (RS) XX de XXXXXXX de 2024.

ARMANDO MAYERHOFER

Presidente CI/Jacuí

CREDENCIANTE

REPRESENTANTE

Credenciada

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____